

AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

Se você sofreu acidente no seu trabalho, veja as condições para solicitar o benefício:
Auxílio-Acidentário é um benefício devido, independentemente do tempo de serviço, aos servidores vitimados por acidente de trabalho.

P.: Quem decide sobre a incapacidade para o trabalho, para fins do recebimento do auxílio-acidentário?

R.: Junta médica, através de exame pericial e, da decisão, caberá revisão através de requerimento do interessado. Departamento Judicial – JUD – da Secretaria Municipal de Justiça, averiguará se o acidente pode ou não ser caracterizado como de trabalho.

Época em que será concedida a vantagem pecuniária: a partir do mês do evento, se ocorrer incapacidade parcial ou permanente para o trabalho, observando-se a publicação no DOC.

Atenção: se o acidentado não seguir o tratamento indicado ou abandoná-lo antes da alta médica, cessará a responsabilidade da Administração por agravamentos ou complicações decorrentes do acidente, inclusive em caso de morte.

A vantagem pecuniária é recebida mensalmente, a partir do mês do evento.

Valor: 10% ou 20% do padrão de vencimentos na data do ocorrido.

- O benefício integrará os proventos de aposentadoria. Nos casos de aposentadoria pela média, integrará a base de cálculo.

- Em caso de aposentadoria ou morte do servidor (não decorrentes do mesmo acidente), será computado para efeito de cálculo dos proventos ou pensão.

👁 **Leia Licença por Acidente de Trabalho.**

LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 27 – DE 13/01/1987 (PREF);
COMUNICADO Nº 16 - DESAT-G – D.O.M. DE 10/10/2001.

AUXÍLIO-DOENÇA

É uma concessão pecuniária.

- Corresponde a 1 (um) mês de vencimentos.

P.: Quando é concedido?

R.: A cada período de 12 meses em que o servidor ficou em licença médica ininterrupta para tratamento da própria saúde, após publicação no DOC.

Atenção – período contínuo inclui sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente. O auxílio-doença não é concedido nos casos de licença por motivo de acidente de trabalho.

Solicitação – através de requerimento-padrão para autuação do processo administrativo, informando a data inicial das licenças.

Obs.: não serão aceitos pedidos de revisão de indeferimentos, se os mesmos forem decorrentes de interrupção de licenças ou se ocorrerem licenças motivadas por acidente de trabalho.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 8.989 (ART. 126), DE 29/10/1979; LEI Nº 9.159, DE 01/12/1980;